

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 968488

PORTARIA RE Nº 1.967 DE 21 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE REFORMA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2023/494126.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso III, ambos da Lei nº 5.251/1985; art. 97, item 2 da Lei nº 4.491/1973/c o item 3.4 e V. Acórdão nº 16.034/1988-TCE/PA c/c Acórdão nº 60.794/2020 do TCE/PA; art. 21-A, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021; do 3º Sargento BM RG 3757115, EDMUNDO PEREIRA BRITO, mat. nº 57173933/1, pertencente ao efetivo do 2º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Castanhal), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.728,03(seis mil, setecentos e vinte e oito reais e trêscavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/BM 1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 30% 436,60
Gratificação de Localidade Especial - 30% 436,60
Indenização de Tropa - 10% 145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100% 1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 436,60
Representação por Graduação - 35% 509,37
Gratificação por Tempo de Serviço -15% 731,31
Adicional de Inatividade - 20% 1.121,34
Total de Proventos 6.728,03

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 29/03/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 968496

PORTARIA RR Nº 1.627 17 DE JUHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/715015.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "c" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o Capitão QOABM RG 2218293, ELÁDIO JUNIOR CAVALCANTE BITAR, mat. nº 5428530/1, pertencente ao efetivo da 3ª Seção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (Salinópolis), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 23.250,73 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Major/BM 3.680,08
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.472,03
Gratificação de Localidade Especial - 30% 1.104,02
Indenização de Tropa - 10% 368,01
Gratificação de Risco de vida - 100% 3.680,08
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.104,02
Representação por Graduação - 50% 1.840,04
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 3.974,48
Adicional de Inatividade - 35% 6.027,97
Total de Proventos 23.250,73

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 968500

PORTARIA RR Nº 1.718 DE 24 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/605398.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, item II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente BM RG 2173704, ELIAS DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR, mat. nº 5428580/1, pertencente ao efetivo do 7º Subgrupamento de Incêndio Ind. (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$15.569,40 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM 2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20% 529,64
Indenização de Tropa - 10% 264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100% 2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 794,46
Representação por Graduação - 35% 926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 2.661,44
Adicional de Inatividade - 35% 4.036,51
Total de Proventos 15.569,40

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA em exercício

Protocolo: 968503

PORTARIA RR Nº 1.717 DE 19 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2023/796659.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, § 3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 134, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "a" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 39, § 2º da Constituição Estado do Pará alterado pela Emenda Constitucional nº 85 de 28/06/2022, do CORONEL QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, mat. nº 5673909/1, pertencente ao efetivo Comando de Policiamento Regional XI - CPR XI (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de CORONEL/PM +20% 6.436,86
Gratificação de Habilitação Militar - 50% 3.218,43
Gratificação de Localidade Especial - 40% 2.574,74
Gratificação de Tropa - 10% 643,69
Gratificação de Risco de Vida - 100% 6.436,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.931,06
Representação por Graduação - 60% 3.862,12
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 7.531,13
Adicional de Inatividade - 35% 11.422,21
Subtotal 44.057,10
Redutor Constitucional 2.406,18
Total de Proventos 41.650,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin Jose Neves Contente
Presidente do IGEPPS/PA
Em Exercício

Protocolo: 968508

PORTARIA RE Nº 1.616 DE 12 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA EX-OFFICIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2023/458184.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve: